



67  
Maf 67

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

-s L e i - n° 621 s-

(Dispõe sobre a construção de um mausoléu destinado a receber os restos mortais dos praçinhos mortos em combate)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sur. Prefeito Municipal autorizado a construir um Monumento Mausoléu destinado a receber os restos mortais dos praçinhos mogianos mortos em combate em terras da Europa.

Artigo 2º - O Monumento Mausoléu será erigido numa das Praças da cidade.

Artigo 3º - O projeto da construção do Monumento Mausoléu ficará a cargo da diretoria da Associação dos Veteranos de Guerra-Sociedade de Mogi das Cruzes, que encaminhará ao sur. Prefeito Municipal a respectiva planta.

Artigo 4º - Para cobrir em parte com as despesas decorrentes da presente lei, será pela verba Auxílios e Subvenções, consignada na lei orçamentaria vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de Agosto de - 1954, 342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes  
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -

Registrada no Departamento Administrativo, Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 27 de Agosto de 1954.

O Diretor

Eng. D. Batatinha  
- ANGÉU BATATINA -